

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.962, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 339, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

- a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

- a Portaria GM/MS nº 341, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

- a Resolução ANVISA/RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- o resultado da consulta aos municípios e unidades regionais acerca das necessidades de ampliação e criação de espaços físicos dentro da unidade básica de saúde (UBS);

- o novo projeto modelo para unidades básicas de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

- Ofício nº 71/2013 – DAB/SAS/MS, de 18 de julho de 2013 que reconhece a planta arquitetônica apresentada pelo Estado de Minas Gerais como adequada para o objetivo do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.616, de 16 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído programa físico para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Estado de Minas Gerais, observando as seguintes tipologias:

I – UBS- Tipo 01: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 01 equipe de Saúde da Família;

II - UBS- Tipo 02: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 02 equipes de Saúde da Família;

III - UBS- Tipo 03: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 03 equipes de Saúde da Família; e

IV - Unidade Básica de Saúde de Apoio/UBS-Apoio, que não é sede de equipe de Saúde da Família.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o estabelecimento próprio do primeiro nível de ações e serviços do sistema local de assistência, denominado atenção primária, devendo estar vinculada à rede de serviços, de forma que se garanta atenção integral aos indivíduos e famílias e que sejam asseguradas a referência e a contra referência para clínicas e serviços de maior complexidade, sempre que o estado de saúde da pessoa assim exigir.

Art. 2º As UBS-Apoio devem ser instaladas nos territórios cobertos por equipes com sede em UBS- Tipo 01, UBS- Tipo 02 ou UBS- Tipo 03, servindo apenas como ponto de apoio daquelas em áreas rurais, distritos, áreas urbanas de difícil acesso ou que apresentem barreiras geográficas ao acesso da população residente à UBS sede.

Art. 3º As UBS - Tipo 01, UBS- Tipo 02, UBS- Tipo 03 e UBS-Apoio deverão ser construídas com o propósito de ampliar e qualificar a cobertura populacional pelas equipes de Atenção Primária nas áreas de abrangência da população a ser atendida, sendo vedada sua construção contígua ou nas adjacências de unidades básicas existentes.

Art. 4º A UBS, independentemente da tipologia, não poderá ser localizada em unidades hospitalares, nem dispor de ambientes administrativos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde ou que realizem atividades estranhas aos objetivos da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º No caso da construção de UBS- Tipo 01, UBS- Tipo 02 e UBS- Tipo 03 ser realizada com recursos federais, de forma exclusiva ou não, deverá ser observado o programa físico disposto na Portaria de referência.

Parágrafo único. No caso da construção relativa à Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, poderá ser adotado o programa físico disposto nesta Portaria ou o novo projeto modelo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) com observância estrita da tipologia aprovada.

Art. 6º No caso da construção de UBS- Tipo 01, UBS- Tipo 02 e UBS- Tipo 03 ser realizada com recursos estaduais, de forma exclusiva ou não, deverá ser observado o novo projeto modelo da SES/MG na sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e de engenharia) com observância estrita da tipologia e da modalidade de unidade aprovadas.

§ 1º O novo projeto modelo da SES/MG constitui solução arquitetônica e de engenharia disponibilizada pela SES/MG aos municípios mineiros que observa as peculiaridades do Estado no que tange ao modelo de atenção primária e às diversidades de terreno edificáveis.

§ 2º O novo projeto modelo da SES/MG é composto por uma carteira de 12 (doze) projetos arquitetônicos e complementares, conforme tipologia da unidade e modalidade de terreno, e serão disponibilizados permanentemente no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br.

Art. 7º No caso da construção de UBS- Tipo 01, UBS- Tipo 02 e UBS- Tipo 03 ser realizada com recursos exclusivamente municipais ou outra fonte de recurso na qual não haja referência a um programa físico específico deverá ser observado o programa de ambientes e dimensionamentos mínimos, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 8º No caso de construção, adequação ou ampliação das UBS-Apoio, independentemente da fonte de recurso, deverá ser observado o programa de ambientes e

dimensionamentos mínimos constante do Anexo IV desta Resolução, salvo existência de normativa específica para este fim.

Art.9º Independentemente da fonte do recurso ou da tipologia de unidade, os projetos arquitetônicos deverão ser encaminhados para aprovação com indicação, em campo específico, da fonte do recurso e do instrumento de referência para identificar o programa físico a ser observado.

§ 1º A falta desta indicação enseja a devolução dos projetos ao município sem análise alguma para adequação e nova apresentação.

§ 2º A indicação da fonte do recurso e do instrumento de referência são de inteira responsabilidade do município devendo o mesmo responder exclusivamente caso haja inconsistência entre o programa físico indicado e aquele que deveria ser efetivamente observado.

Art. 10 Os projetos arquitetônicos das UBS- Tipo 01, UBS- Tipo 02, UBS- Tipo 03 e UBS-Apoio deverão ser elaborados por engenheiros civis ou arquitetos habilitados pelo CREA ou CAU e obedecer ao programa físico pertinente nos termos desta Resolução e às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

Art. 11 É vedada a construção ou adequação de imóveis destinados a estabelecimentos de saúde sem prévia avaliação e aprovação de seu projeto pela Vigilância Sanitária competente.

Parágrafo único. A avaliação e aprovação dos projetos de unidades básicas de saúde são dispensadas no caso da adoção do novo projeto modelo da SES/MG em sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e de engenharia).

Art. 12 O projeto básico de arquitetura deverá ser encaminhado à SES-MG acompanhado de Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico (RAPA), protocolado na Vigilância Sanitária competente, à qual o município está circunscrito, bem como dos documentos mencionados no verso desse Requerimento, tais como:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelo projeto;

II - relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;

- III - listagem de atividades que serão realizadas no estabelecimento;
- IV - especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes;
- V - informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos e dos sistemas de água, esgoto e fornecimento de energia elétrica.

Art. 13 São disposições gerais, aplicáveis ao programa físico das UBS- Tipo 01, UBS- Tipo 02, UBS- Tipo 03 e UBS-Apoio:

I - a lavagem de roupas e a esterilização de materiais poderão ser terceirizadas, desde que o(s) prestador(es) desses serviços seja(m) regularizado(s) na Vigilância Sanitária/VISA;

II - caso a equipe de saúde bucal ainda não esteja implantada na UBS, deverá ser prevista área física para consultório odontológico e escovário para futura ampliação;

III - deverão ser previstos pontos de lógica, telefone, elétricos e especiais nos ambientes de acordo com as suas especificidades e projetos complementares conforme as NBR's da ABNT e a RDC50/02, da ANVISA, em especial considerando a implantação de sistema informatizado de gestão da Atenção Primária à Saúde;

IV- deverá ser previsto afastamento mínimo de 1,5 m das janelas da edificação em relação às divisas do terreno;

V- o material de acabamento de tetos, pisos e paredes deverá ser impermeável, de fácil limpeza e resistente a processos de limpeza e de desinfecção;

VI- deverá ser prevista acessibilidade interna e externa à edificação de acordo com a NBR9050/04, da ABNT, assim como acesso coberto diferenciado de funcionários;

VII- as circulações com comprimento superior a 11,0 m deverão ter largura mínima de 2,0 m. A largura mínima de circulações com comprimento inferior a 11,0 m poderá ser de 1,2 m;

VIII- todas as salas com atendimento a usuários deverão ser dotadas de provisão de sabão líquido degermante e recursos para secagem das mãos próximos aos lavatórios;

IX- as portas da sala de cuidados básicos deverão ter largura mínima de 1,1 m. As demais portas de acesso de pacientes, inclusive de sanitários, deverão dispor de largura mínima de 0,8 m.

Art. 14 As reformas ou ampliações de UBS, independente da fonte de recurso, deverão atender o programa de ambientes e dimensionamentos mínimos, conforme Anexos I, II e III desta Resolução, podendo ser admitidas as seguintes flexibilizações:

I - para UBS Tipo I, é possível permitir a existência de, no mínimo, 03(três) consultórios, sendo 01 (um) multiprofissional, 01 (um) com sanitário anexo e 01 (um) odontológico;

II - para UBS Tipo II é possível permitir a existência de, no mínimo, 05 (cinco) consultórios, sendo 02 (dois) multiprofissionais, 01 (um) com sanitário anexo e 02 (dois) odontológicos;

III - para UBS Tipo III é possível permitir a existência de, no mínimo, 08 (oito) consultórios, sendo 03 (três) multiprofissionais, 02 (dois) com sanitário anexo e 03 (três) odontológicos (caso seja realizada Modalidade II para a saúde bucal, deverá ser prevista área para mais uma cadeira odontológica para cada equipe);

IV – é possível a realização de reuniões em outros equipamentos da comunidade, próximos à unidade, contendo as mesmas características preconizadas pela legislação;

V- é admissível o escovário com duas torneiras;

VI – é possível permitir a adaptação de ao menos um dos sanitários de público conforme a NBR 9050/04, da ABNT;

VII – é tolerável a inexistência de sala de coleta, caso a unidade não realize o serviço ou se for realizado em outro ponto de coleta;

VIII – poderão ser previstos armários para rouparia;

IX – poderá ser utilizada a sala de reunião da unidade, caso haja, também como sala de agentes ou previsão de outro ambiente adaptado;

X – previsão de área de apoio para agente de controle de endemias somente nas unidades que forem ponto de apoio dos mesmos;

XI – demais flexibilizações poderão ser admitidas nas áreas mínimas de ambientes desde que o layout dos mesmos seja adequado à realização das atividades.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas nos incisos I e II caso seja realizada Modalidade II para a saúde bucal, deverá ser prevista área para mais uma cadeira odontológica.

Art. 15 Fica revogada a Resolução SES/MG nº 2.821, de 03 de junho de 2011.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.962, DE 16 DE OUTUBRO
DE 2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.962, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE PARA 01 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS-TIPO 01**

Elemento	Destinações	Quantitativo	Dimensionamento mínimo
----------	-------------	--------------	------------------------

		mínimo	
Sala de espera	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade.	1	20 m² de área útil para assentos, descontando a área de circulação
Sala de Triagem	Ambiente destinado à triagem dos usuários.	1	6m², dotada de lavatório
Recepção / Registro de pacientes / administração (anexa à sala de espera)	Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários.	1	9 m²
Sala de agentes	Ambiente destinado aos agentes comunitários e de controle de endemias para fechamento da produção mensal e receber orientações.	1	9 m²
Sala de Reunião e Educação	Ambiente destinado à realização de reuniões da equipe, de grupos operativos e de capacitação de profissionais e grupos afins.	1	30 m²
Sanitários para pacientes/público anexos à sala de espera	Ambientes destinados aos usuários, inclusive deficientes físicos, de acordo com a NBR9050/04, da ABNT	2 diferenciados por sexo	Área e dimensão mínimas de 3,20 m² e 1,7m, respectivamente, e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotados de bacia sanitária e lavatório
Sala para guarda de medicamentos	Destinado à guarda de medicamentos de uso interno da unidade.	1	Área e dimensão mínimas de 4 m² e 1,20m, respectivamente
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos.	1	9 m² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória
Sala de coleta de materiais	Destinado à realização de procedimentos de auxílio ao diagnóstico	1	7,5 m² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia

Sala de Vacinação	Ambiente destinado ao serviço de imunizações localizado próximo à sala de espera, com acesso externo obrigatório, além da comunicação interna à unidade. Deverá ser prevista área de triagem anterior à área de aplicação.	1	9 m² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Consultório Ginecológico com sanitário anexo	Ambiente destinado a consultas na área de atenção à mulher, realizadas por médicos e enfermeiros.	1	Consultório: 9 m² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário: com área e dimensão mínimas de 1,6 m² e 1,2 m, respectivamente, dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m.
Sala de atendimento multiprofissional	Ambiente destinado a consultas médicas e de enfermagem nas diferentes áreas de atenção à saúde.	2	7,5m² cada com dimensão mínima de 2,20 m, dotada de lavatório
Consultório Odontológico	Destinado a consultas e procedimentos odontológicos	2 cadeiras odontológicas (observar metragem mínima por cadeira)	9m² com dimensão mínima de 3,0m para cada cadeira odontológica, dotada de bancada com pia e lavatório (prever a possibilidade de expansão da área física para funcionamento futuro de equipes modalidade II) Na instalação das cadeiras prever: Afastamentos laterais 1,0m; Afastamentos cabeceiras: 0,80m; Afastamentos entre cadeiras odontológicas: 2m; Divisórias entre cadeiras odontológicas com 2,20m de altura mínima; Área externa coberta e ventilada para compressor odontológico.

Escovário	Destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais.	4 torneiras	6m², com dimensão mínima de 1,80 m, localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico (Consultar publicação da SES “Construindo o escovário: Manual Técnico para projeto e Orçamento”)
Sala de cuidados básicos	Ambiente destinado a procedimentos e observação.	1	16m² Porta com largura mínima de 1,1 m, dotada de bancada com pia e lavatório
Sala de Lavagem e Desinfecção de materiais	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na Unidade.	1	4,8 m² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro mínimo de 75mm. (Caso a esterilização de materiais seja terceirizada, a área mínima da sala de lavagem e desinfecção de materiais poderá ser de 4m²)
Sala de Esterilização (dispensável caso o serviço de esterilização seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material.	1	4,8 m² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada seca e lavatório. Esta sala deverá ser interligada por guichê à sala de lavagem e desinfecção de materiais.
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque
Rouparia ou Armário	Destinado à guarda de roupa limpa utilizada na unidade.	1	2 m²
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6 m² com dimensão mínima de 1,15 m, dotada de bancada com pia

Banheiros/ Vestiários de Funcionários	Ambientes destinados à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	2 diferenciados por sexo	4,0 m², providos de bacia e chuveiro em boxes individualizados, lavatório e escaninhos para guarda de pertences
Almoxarifado	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo	1	4,0 m²
Abrigo reduzido de resíduos sólidos (lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 306/04, de 07/12/2004, da ANVISA	1	2 m² com dimensão e pé-direito mínimos, respectivamente, de 1,2m e 2,20m. Porta com abertura no sentido de fuga, ralo sifonado, ponto d'água e janela telada
Lavanderia (dispensável caso o serviço de lavagem de roupas seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Conjunto de ambientes destinados à lavagem, desinfecção e preparo de roupas usadas na Unidade, de acordo com a RDC 50/02, da ANVISA.	1	26 m²
Sala de apoio para agentes de controle de endemias	Destinada à guarda e lavagem de material.	1	2m² + área externa, dotada de bancada com tanque e ducha

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.962, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE PARA 02 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS-TIPO 02**

Elemento	Destinações	Quantitativo mínimo	Dimensionamento mínimo
Sala de espera	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade.	1	30 m² de área útil para assentos, descontando a área de circulação
Recepção / Registro de pacientes / administração (anexa à sala de espera)	Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários.	1	9 m²
Sala de Triagem	Ambiente destinado à triagem dos usuários.	1	6m², dotada de lavatório
Sala de gerente	Ambiente destinado à gerência do estabelecimento	1	7,5 m²
Sala de agentes	Ambiente destinado aos agentes comunitários e de controle de endemias para fechamento da produção mensal e receber orientações.	1	18 m²
Sala de Reunião e Educação	Ambiente destinado à realização de reuniões da equipe, de grupos operativos, de capacitação de profissionais e grupos afins.	1	30 m²
Sanitários para pacientes/público anexos à sala de espera	Ambientes destinados aos usuários, inclusive deficientes físicos, de acordo com a NBR9050/04, da ABNT	2 diferenciados por sexo	Área e dimensão mínimas de 3,20 m² e 1,7m, respectivamente, e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotados de lavatório e bacia sanitária

Sala para guarda de medicamentos	Destinado à guarda de medicamentos de uso interno da unidade.	1	Área e dimensão mínimas de 4 m² e 1,20m, respectivamente.
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos.	1	9 m² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória
Sala de coleta de materiais	Destinado à realização de procedimentos de auxílio ao diagnóstico	1	7,5 m² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Sala de Vacinação	Ambiente destinado ao serviço de imunizações localizado próximo à sala de espera, com acesso externo obrigatório, além da comunicação interna à unidade. Deverá ser prevista área de triagem anterior à área de aplicação.	1	9 m² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Consultório Ginecológico com sanitário anexo	Ambiente destinado a consultas na área de atenção à mulher, realizadas por médicos e enfermeiros.	1	Consultório: 9 m² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário: com área e dimensão mínimas de 1,6 m² e 1,2 m, respectivamente, dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m.
Sala de atendimento multiprofissional	Ambiente destinado a consultas médicas e de enfermagem nas diferentes áreas de atenção à saúde.	3	7,5 m² cada com dimensão mínima de 2,20m, dotada de lavatório
Consultório Odontológico	Destinado à consultas e procedimentos odontológicos	4 cadeiras odontológicas (observar metragem mínima por cadeira)	9m² com dimensão mínima de 3,0m para cada cadeira odontológica, dotada de bancada com pia e lavatório. (prever a possibilidade de expansão da área física para funcionamento

			futuro de equipes modalidade II), Na instalação das cadeiras prever: Afastamentos laterais: 1,0m; Afastamentos cabeceiras: 0,80m; Afastamentos entre Cadeiras odontológicas: 2m; Divisórias entre cadeiras odontológicas com 2,20m de altura mínima; Área externa coberta e ventilada para compressor odontológico.
Escovário	Destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais.	4 torneiras	6m², com dimensão mínima de 1,80 m, Localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico (Consultar publicação da SES “Construindo o escovário: Manual Técnico para projeto e Orçamento”)
Sala de cuidados básicos	Ambiente destinado a procedimentos e observação.	1	16m² Porta com largura mínima de 1,1 m, dotada de bancada com pia e lavatório
Sala de Lavagem e Desinfecção de materiais	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na unidade.	1	4,8 m² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro mínimo de 75mm (Caso a esterilização de materiais seja terceirizada, a área mínima da sala de lavagem e desinfecção

			de materiais poderá ser de 4m ²)
Sala de Esterilização (dispensável caso o serviço de esterilização seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada seca e lavatório. Esta sala deverá ser interligada por guichê à sala de lavagem e desinfecção de materiais.
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m ² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque
Rouparia ou Armário	Destinado à guarda de roupa limpa utilizada na unidade.	1	2 m ²
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6 m ² com dimensão mínima de 1,15 m, dotada de bancada com pia
Banheiros/ Vestiários de Funcionários	Ambientes destinados à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	2 diferenciados por sexo	4,0 m ² , providos de chuveiro e bacia sanitária em boxes individualizados, lavatório e escaninhos para guarda de pertences.
Almoxarifado	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo	1	4,0 m ²
Abrigo reduzido de resíduos sólidos (lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 306/04, de 07/12/2004, da ANVISA	1	2 m ² com dimensão e pé-direito mínimos, respectivamente, de 1,2m e 2,20m. Porta com abertura no sentido de fuga,

			ponto d'água, ralo sifonado e janela telada
Lavanderia (dispensável caso o serviço de lavagem de roupa seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Conjunto de ambientes destinados à lavagem, desinfecção e preparo de roupas usadas na Unidade, de acordo com a RDC 50/02, da ANVISA.	1	26 m ²
Sala de apoio para agentes de controle de endemias	Destinada à guarda e lavagem de material.	1	2m ² + área externa dotada de bancada com tanque e ducha

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.962, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE PARA 03 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA / UBS-TIPO 03**

Elemento	Destinações	Quantitativo	Dimensionamento mínimo
Sala de espera	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade.	1	40 m² de área útil para assentos, descontando a área de circulação
Recepção / Registro de pacientes / administração (anexa à sala de espera)	Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários.	1	9 m²
Sala de Triagem	Ambiente destinado à triagem dos usuários.	1	6 m², dotada de lavatório
Sala de Gerente	Ambiente destinado à gerência do estabelecimento	1	9 m²
Sala de agentes	Ambiente destinado aos agentes comunitários e de controle de endemias para fechamento da produção mensal e receber orientações.	1	18 m²
Sala de Reunião e Educação	Ambiente destinado à realização de reuniões da equipe, de grupos operativos, de capacitação de profissionais e grupos afins.	1	30 m²
Sanitários para pacientes/público anexos à sala de espera	Ambientes destinados aos usuários, inclusive deficientes físicos, de acordo com a NBR9050/04, da ABNT	Diferenciados por sexo	Área e dimensão mínimas de 3,20 m² e 1,7m, respectivamente, e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotado de lavatório e bacia sanitária

Sala para guarda de medicamentos	Destinado à guarda de medicamentos para uso interno da unidade.	1	Área e dimensão mínimas de 4 m ² e 1,20m, respectivamente.
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos, de preferência, com acesso obrigatório externo.	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória
Sala de coleta de materiais	Destinado à realização de procedimentos de auxílio ao diagnóstico	1	7,5 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Sala de Vacinação	Ambiente destinado ao serviço de imunizações localizado próximo à sala de espera, com acesso externo obrigatório, além da comunicação interna à unidade. Deverá ser prevista área de triagem anterior à área de aplicação.	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia
Consultórios Ginecológicos com sanitários anexos	Ambiente destinado a consultas na área de atenção à mulher, realizadas por médicos e enfermeiros.	2	Consultório: 9 m ² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário: com área e dimensão mínimas de 1,6 m ² e 1,2 m, respectivamente, dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m.
Sala de atendimento multiprofissional	Ambiente destinado a consultas médicas e de enfermagem nas diferentes áreas de atenção à saúde.	4	7,5 m ² cada com dimensão mínima de 2,20m, dotada de lavatório

Consultório Odontológico	Destinado à consultas e procedimentos odontológicos	6 cadeiras odontológicas (observar metragem mínima por cadeira)	9m² com dimensão mínima de 3,0m para cada cadeira odontológica, dotado de bancada com pia e lavatório (prever a possibilidade de expansão da área física para funcionamento futuro de equipes modalidade II), Na instalação das cadeiras prever: Afastamentos laterais: 1,0m; Afastamentos cabeceiras: 0,80m; Afastamentos entre cadeiras odontológicas: 2m; Divisórias entre cadeiras odontológicas com 2,20m de altura mínima; Área externa coberta e ventilada para compressor odontológico.
Escovário	Destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais.	4 torneiras	6m², com dimensão mínima de 1,80 m, Localizado fora da circulação e próximo ao consultório odontológico (Consultar publicação da SES : Construindo o escovário: Manual Técnico para projeto e orçamento)
Sala de cuidados básicos	Ambiente destinado a procedimentos e observação.	1	16m² Porta com largura mínima de 1,1 m, dotada de bancada com pia e lavatório

Sala de Lavagem e Desinfecção de materiais	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na Unidade.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro de 75 mm (Caso a esterilização de materiais seja terceirizada, a área mínima da sala de lavagem e desinfecção de materiais poderá ser de 4m ²)
Sala de Esterilização (dispensável caso o serviço de esterilização seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material.	1	4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada seca e lavatório. Esta sala deverá ser interligada por guichê à sala de lavagem e desinfecção de materiais.
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m ² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque
Rouparia ou Armário	Destinado à guarda de roupa limpa utilizada na unidade.	1	2 m ²
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6 m ² com dimensão mínima de 1,15 m, dotada de bancada com pia
Banheiros/ Vestiários de Funcionários	Ambientes destinados à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	2 vestiários diferenciados por sexo	4,0 m ² , providos chuveiro e bacia sanitária em boxes individualizados, lavatórios e escaninhos para guarda de pertences.

Almoxarifado	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo	1	4,0 m ²
Abrigo reduzido de resíduos sólidos (lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 306/04, de 07/12/2004, da ANVISA	1	2 m ² com dimensão e pé-direito mínimos, respectivamente, de 1,2m e 2,20m. Porta com abertura no sentido de fuga, ponto d'água e ralo sifonado e janela telada
Lavanderia (dispensável caso o serviço de lavagem de roupas seja realizado em outro local regularizado na VISA)	Conjunto de ambientes destinados à lavagem, desinfecção e preparo de roupas usadas na Unidade, de acordo com a RDC 50/02, da ANVISA.	1	26 m ²
Sala de apoio para agentes de controle de endemias	Destinada à guarda e lavagem de material.	1	2m ² + área externa dotada bancada com tanque e ducha

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.962, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

**ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE APOIO / UBS-
APOIO**

Elemento	Destinações	Quantitativo	Dimensionamento mínimo
Sala de espera	Ambiente destinado à espera de usuários para as diferentes atividades da unidade.	1	9 m ² de área útil para assentos, descontando a área de circulação
Recepção / Registro de pacientes / administração (anexa à sala de espera)	Ambiente destinado à recepção, registro de pacientes, preenchimento de prontuários.	1	5,5m ²
Sanitário para pacientes/público anexo à sala de espera	Ambiente destinado aos usuários, inclusive deficientes físicos de acordo com a NBR9050/04, da ABNT	1	Área e dimensão mínimas de 3,20 m ² e 1,7m, respectivamente e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,8 m, dotado de lavatório e bacia sanitária
Área para guarda de medicamentos	Destinado à guarda de medicamentos.	1	Localizada na recepção/registro de paciente
Sala de Curativos	Ambiente destinado à realização de curativos, retirada de pontos e a orientações concernentes a esses procedimentos, de preferência, com acesso alternativo externo.	1	9 m ² com dimensão mínima de 2,20m, dotada de bancada com pia e pia de despejo afastada desta ou separada por divisória
Consultório com sanitário anexo	Ambiente destinado a consultas.	1	Consultório: 9 m ² com dimensão mínima de 2,80m. Sanitário: com área e dimensão mínimas de 1,6 m ² e 1,2 m, respectivamente,

			dotado de lavatório, bacia sanitária e porta com abertura no sentido de fuga e largura mínima de 0,80m.
Consultório odontológico/ Escovário	Destinado a consultas e procedimentos odontológicos	1 cadeira odontológica com 2 torneiras	9m², com dimensão mínima de 2,20m, dotado de bancada com pia e lavatório
Sala de utilidades	Ambiente destinado à lavagem e desinfecção de material usado na Unidade.	1	4,0 m² e dimensão mínima de 1,5 m, dotada de bancada com pia e pia de despejo com tubulação de esgoto com diâmetro de 75 mm (A esterilização de materiais deverá ser terceirizada).
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	1	2 m² e dimensão mínima de 1,0 m, dotado de tanque
Rouparia/ Armário	Destinado à guarda de roupa limpa utilizada na unidade.	1	Armário
Copa	Destinada ao uso dos funcionários da Unidade.	1	2,6m² com dimensão mínima de 1,20m, dotado de bancada com pia
Banheiro/ Vestiário de Funcionários	Ambiente destinado à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	1	4,0 m², providos de chuveiro e bacia sanitária em boxes individualizados, lavatório e escaninhos para guarda de pertences.

Almoxarifado/ armário	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo	1	4,0m ²
Local para guarda de resíduos sólidos (lixo)	Ambiente externo reservado para armazenamento semanal de lixo até 700 litros. Para volumes superiores consultar a RDC 306/04, de 07/12/2004, da ANVISA	1	02 recipientes coletores próximo ao acesso de serviço